



LUCRO PRESUMIDO

NOVAS REGRAS PARA 2026

Principais Pontos de Atenção





MARINA BELLO

Contadora e advogada. Pós-graduada em Contabilidade, Auditoria, Perícia e em Direito e Tributação do Agronegócio. Mestre em Contabilidade e Finanças pela UFES. Sócia da Bell Assessoria, CompCont Cursos e Empregado Legal. Instrutora de cursos no CRCES, CRCAM e Sescon/ES



JACKE PONTUAL

Professora e palestrante, especialista tributária, Graduada em Ciências Contábeis, Pós-Graduada em Direito Tributário, MBA em Auditoria e Controladoria e finanças, CEO Pontual Consultoria e Treinamentos, Representante do CRC-ES no Recomex e participante do grupo GETT (estudos técnicos tributários do CRC-ES)



RENATA SANTANA SANTOS

Contadora, Pós Graduada em Gestão de Empresas pela UNESC, cursou mestrado em Ciências Contábeis pela FUCAPE, mestranda em Fiscalidade e Finanças pela Universidade do Porto (Portugal), Sócia administradora da empresa contábil Quattro Contabilidade, sócia da empresa Ensicon Consultoria e Auditoria, Conselheira do CRCES, Professora de MBA da BSSP.

LC 224/2025

Perspectivas da live:

- Alertar os contadores e empresários em relação aos efeitos da **redução linear de incentivos e benefícios tributários federais**, instituída pela Lei Complementar nº 224/2025;
- Principalmente seus reflexos no regime do Lucro Presumido (especialmente quanto ao **acréscimo de 10%** nos percentuais de presunção quando ultrapassado o limite de receita bruta anual).

Base legal:

Lei Complementar nº 224/2025

Decreto nº 12.808/2025

Instrução Normativa RFB nº 2.305/2025

Instrução Normativa RFB nº 2.306/2026

Instrução Normativa RFB nº 2.307/2026

QUAIS TRIBUTOS PODEM SER IMPACTADOS?

- a) Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, incluindo o PIS/Pasep-Importação e Cofins- Importação;
- b) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- c) Imposto de Importação (II);
- d) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e
- e) Contribuição Previdenciária do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada.

! Tributos não listados NÃO sofrem redução.

Exemplo:

ICMS ✗

ISS ✗

IPTU ✗

📌 A lei é restrita a tributos federais.

ACRÉSCIMO DE 10% AOS PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO

No Lucro Presumido, o IRPJ e a CSLL não são calculados sobre o lucro contábil efetivo da empresa. A legislação já define previamente uma margem de lucro “presumida”, e é sobre essa margem que os tributos serão apurados.

Funciona assim: primeiro, identifica-se a receita bruta do período. Depois, dessa receita, podem ser excluídas as devoluções, as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Sobre o valor restante, aplicam-se os percentuais de presunção previstos nos artigos 15 e 20 da Lei nº 9.249/95.

Esses percentuais variam de acordo com a atividade exercida pela empresa. Ou seja: a presunção não é igual para todo mundo. Ela muda conforme a natureza da receita.

ACRÉSCIMO DE 10% AOS PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO

A regra geral continua a mesma. O que a LC 224/2025 trouxe não foi a alteração dos percentuais originais de presunção, mas sim **um acréscimo de 10% nesses percentuais quando a receita anual da pessoa jurídica ultrapassar R\$ 5.000.000,00.**

Na prática, isso significa o seguinte: até R\$ 5 milhões por ano, a empresa aplica os percentuais normais previstos na legislação. Ultrapassado esse limite, passa a haver um aumento de 10% sobre o percentual de presunção utilizado na apuração.

Ou seja:

- receita anual de até R\$ 5.000.000,00 = aplica a presunção normal;
- receita anual superior a R\$ 5.000.000,00 = aplica a presunção com acréscimo de 10%.

ACRÉSCIMO DE 10% AOS PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO

O limite anual de R\$ 5.000.000,00 será distribuído proporcionalmente entre os períodos de apuração trimestrais, isto é, será verificado o limite correspondente a R\$ 1.250.000,00 por trimestre. (Lei Complementar nº 224/2025, artigo 4º, § 5º, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 2.305/2025, artigo 15, § 2º)

Especificamente no caso da CSLL, para o ano-calendário de 2026, como o acréscimo será aplicado a partir do segundo trimestre, o limite anual será de R\$ 3.750.000,00. (Perguntas e Respostas - Redução dos Incentivos e Benefícios Tributários, nº 13)

ACRÉSCIMO DE 10% AOS PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO

Receita da Atividade	IRPJ		CSLL	
	Até R\$ 5 milhões	Acima do limite de R\$ 5 milhões ou proporcional	Até R\$ 5 milhões	Acima do limite de R\$ 5 milhões ou proporcional
Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,60%	1,76%	12%	13,20%
Atividade comercial	8%	8,80%	12%	13,20%
Atividade industrial	8%	8,80%	12%	13,20%
Serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da ANVISA	8%	8,80%	12%	13,20%
Transporte de cargas	8%	8,80%	12%	13,20%
Atividades imobiliárias	8%	8,80%	12%	13,20%
Construção por empreitada com emprego de todos os materiais indispensáveis à sua execução	8%	8,80%	12%	13,20%
Transporte de passageiros	16%	17,60%	12%	13,20%
Prestação de serviços relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada	32%	35,20%	32%	35,20%
Intermediação de negócios	32%	35,20%	32%	35,20%
Administração, locação ou cessão de bens	32%	35,20%	32%	35,20%
Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra ou com emprego parcial de materiais	32%	35,20%	32%	35,20%
Construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, no caso de contratos de concessão de serviços públicos	32%	35,20%	32%	35,20%
Coleta e transporte de resíduos	32%	35,20%	32%	35,20%
Exploração de rodovia	32%	35,20%	32%	35,20%
Serviços de suprimento de água tratada e os serviços de coleta e tratamento de esgotos deles decorrentes	32%	35,20%	32%	35,20%
Outros serviços não mencionados anteriormente	32%	35,20%	32%	35,20%
Empresa Simples de Crédito (ESC)	38,40%	42,24%	38,40%	42,24%

IRPJ X CSLL

De acordo com o artigo 14 da Lei Complementar n° 224/2025 e o artigo 3° da Instrução Normativa RFB n° 2.305/2025, os efeitos da redução aplicável ao Imposto de Importação (II) e ao **IRPJ** produzem efeitos a partir de **01.01.2026**.

Já em relação às contribuições ao PIS/Pasep e a Cofins, à Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), ao IPI e à **CSLL**, os efeitos da redução passam a vigorar a partir de **01.04.2026**.

O acréscimo ao percentual de presunção será aplicado quando a receita bruta ultrapassar o limite proporcional de R\$ 1.250.000,00 por trimestre **ou** quando o total anual exceder o valor de R\$ 5.000.000,00 no respectivo ano-calendário. (Instrução Normativa RFB n° 2.305/2025, artigo 15, §§ 1° e 2°)

REGIME DE CAIXA

Embora a Lei Complementar nº 224/2025 e a Instrução Normativa RFB nº 2.305/2025 não abordem essa situação de forma expressa, o entendimento mais adequado é que o acréscimo de 10% sobre os percentuais de presunção também deve seguir o regime de reconhecimento de receitas adotado pela pessoa jurídica, seja ele o regime de caixa ou o regime de competência.

Isso porque, no Lucro Presumido, a própria apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL considera a receita conforme o critério escolhido pelo contribuinte: receita auferida, no regime de competência, ou receita efetivamente recebida, no regime de caixa.

Assim, se a legislação manda observar o regime adotado para definir a receita que compõe a base presumida, é coerente concluir que esse mesmo critério também deve ser utilizado para verificar a incidência do acréscimo de 10% previsto para as empresas que ultrapassarem o limite de receita anual. (Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, art. 215, § 9º; Instrução Normativa RFB nº 2.305/2025, art. 14)

REGIME DE CAIXA

No entanto, por falta de fundamentação legal expressa, recomenda-se consulta ao Fisco para obter alguma segurança jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.058/2021.

A SABER: A Receita Federal do Brasil (RFB) disponibilizou um canal prioritário de atendimento, o Receita Soluciona, destinado à orientação dos contribuintes quanto à aplicação do disposto na legislação. Contudo, inicialmente, esse serviço é direcionado às Confederações Nacionais de Representação de Categorias Econômicas, às Centrais Sindicais, aos Órgãos de Registro de Classe com atuação nacional e Organizações Associativas Patronais e Empresariais, sendo necessário buscar o atendimento nesse serviço por meio dessas entidades. (Instrução Normativa RFB nº 2.305/2025, artigo 18; Portaria RFB nº 466/2024, artigo 2º)

Exemplo dos Impactos por Atividade:

Exemplo:

Atividade	Margem Normal	Margem Majorada
Serviços em Geral	32%	35,2%
Comércio e Indústria	8%	8,8%
Transportes (exceto carga)	16%	17,6%

Aplica-se proporcionalmente ao percentual de presunção de cada atividade.

Regra do Limite:

R\$5M

Limite Anual

R\$ 5.000.000,00

Regras Importantes


- ✓ Aplicação proporcional ao longo do ano
- ✓ Ajuste permitido nos períodos seguintes
- ✓ Distribuição proporcional por atividade

R\$1,25M

Limite Trimestral

R\$ 1.250.000,00

Exceções

-  NÃO entram no limite:
- Receitas financeiras
- Ganhos de capital

O limite é ANUAL, mas aplicado proporcionalmente no trimestre

Cálculo do IRPJ

📌 Início em 2026

👉 1º trimestre

📌 Limite 2026

👉 R\$ 5.000.000 (no ano)

📌 Exemplo 1

Receita: R\$ 1.500.000,00

✔ Até o limite:

👉 $1.250.000 \times 8\% = 100.000,00$

✔ Excedente:

👉 $250.000 \times 8,8\% = 22.000,00$

📌 Resultado

👉 Base de Cálculo do Lucro presumido = 122.000,00

📌 Alíquotas do IRPJ (permanecem)


- 15% sobre Base de cálculo
- Adicional de 10% (se aplicável)

Cálculo da CSLL

Início em 2026

 2º trimestre

Limite Especial 2026

 R\$ 3.750.000 (3/4 do ano)

Exemplo

Mesma lógica do IRPJ, mas com diferenças importantes:

Percentual base diferente

12%, 32% ou 38,4% conforme a atividade

Acréscimo de 10%

Aplicado sobre o percentual base para o excedente

Múltiplas Atividades

★ **Regra:** 👉 O limite deve ser distribuído proporcionalmente

★ **Exemplo Completo – Receita total: R\$ 1.800.000**

Atividade	Receita	%	Limite distribuído
Comércio	R\$ 1.440.000,00	80%	R\$ 1.000.000,00
Serviços	R\$ 360.000,00	20%	R\$ 250.000,00

Comércio

- $1.000.000,00 \times 8,0\%$
- $440.000,00 \times 8,8\%$

Serviços

- $250.000 \times 32,0\%$
- $110.000 \times 35,2\%$

Custo Adicional a partir 2026

Cenário: Faturamento excedente de R\$ 100.000,00 em serviços, considerando incidência do adicional de IRPJ.

Tributo	Antes	Em 2026
Base de Cálculo	R\$ 32.000,00	R\$ 35.200,00
IRPJ Total (15% + Adicional)	R\$ 6.000,00	R\$ 6.800,00
CSLL (9%)	R\$ 2.880,00	R\$ 3.168,00
Total a Pagar	R\$ 8.880,00	R\$ 9.968,00

+12,3%

Aumento Real

Na carga tributária sobre o excedente de R\$ 100 mil

+R\$1.088

Custo Adicional

Por parcela excedente de R\$ 100 mil em serviços

Erros Comuns:

✘ Erro 1

Aplicar 10% sobre **toda a receita**

✘ Erro 2

Esquecer o **limite proporcional**

✘ Erro 3

Misturar receitas no cálculo

✘ Erro 4

Incluir **receita financeira** no limite

✘ Erro 5

Aplicar regra na **CSLL antes do prazo**

EXEMPLO 1 – A EMPRESA NÃO TEM EXCEDENTE

EXEMPLO 1 – A EMPRESA NÃO TEM EXCEDENTE

Se a empresa não tiver receita bruta superior a R\$ 1.250.000,00 em nenhum dos trimestres o cálculo do IRPJ e da CSLL será com as alíquotas padrão e não sofrerão alterações.

IRPJ							
Trimestre	Receita Bruta do Período	Receita Bruta Acumulada	Limite Proporcional	Parcela dentro do Limite	Percentual da Presunção Regular	Parcela Excedente	Percentual da Presunção em Excesso
1º TRI	1.000.000,00	1.000.000,00	1.250.000,00	1.000.000,00	8,00%	0,00	8,80%
2º TRI	800.000,00	1.800.000,00	1.500.000,00	800.000,00	8,00%	0,00	8,80%
3º TRI	1.200.000,00	3.000.000,00	1.950.000,00	1.200.000,00	8,00%	0,00	8,80%
4º TRI	700.000,00	3.700.000,00	2.000.000,00	700.000,00	8,00%	0,00	8,80%

CSLL							
Trimestre	Receita Bruta do Período	Receita Bruta Acumulada	Limite Proporcional	Parcela dentro do Limite	Percentual da Presunção Regular	Parcela Excedente	Percentual da Presunção em Excesso
1º TRI	1.000.000,00		0,00	1.000.000,00	12,00%	0,00	13,20%
2º TRI	800.000,00	800.000,00	1.250.000,00	800.000,00	12,00%	0,00	13,20%
3º TRI	1.200.000,00	2.000.000,00	1.700.000,00	1.200.000,00	12,00%	0,00	13,20%
4º TRI	700.000,00	2.700.000,00	1.750.000,00	700.000,00	12,00%	0,00	13,20%

EXEMPLO 2 – RECEITA BRUTA ACUMULADA INFERIOR AO LIMITE ANUAL COM EXCEDENTE APURADO EM UM OU MAIS TRIMESTRES

Neste caso a empresa pode ter excedente em um ou mais trimestres, porém finalizar o exercício com o faturamento inferior a R\$ 5.000.000,00.

Exemplo:

Atividade comercial

Receita Bruta

1º trimestre: R\$ 1.400.000,00

2º trimestre: R\$ 800.000,00

3º trimestre: R\$ 1.700.000,00

4º trimestre: R\$ 700.000,00

Total Anual: R\$ 4.600.000,00

Trimestres com extrapolação do limite proporcional:

1º trimestre e 3º trimestre

Excesso anual: -

EXEMPLO 2 – RECEITA BRUTA ACUMULADA INFERIOR AO LIMITE ANUAL COM EXCEDENTE APURADO EM UM OU MAIS TRIMESTRES

Trimestre	Receita Bruta do Período	Receita Bruta Acumulada	Limite Proporcional	Parcela dentro do Limite	Percentual da Presunção Regular	Parcela Excedente	Percentual da Presunção em Excesso
1º TRI	1.400.000,00	1.400.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	8,00%	150.000,00	8,80%
2º TRI	800.000,00	2.200.000,00	1.250.000,00	800.000,00	8,00%	0,00	8,80%
3º TRI	1.700.000,00	3.900.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00	8,00%	0,00	8,80%
4º TRI	700.000,00	4.600.000,00	1.250.000,00	700.000,00	8,00%	0,00	8,80%

2º Trimestre = 1.250.000 – 800.000 = 450.000,00 de sobra do limite para o próximo trimestre

3º Trimestre = 1.250.000 + 450.000 = 1.700.000,00 limite maior do que o previsto, pois soma-se a sobra do período anterior

EXEMPLO 2 – RECEITA BRUTA ACUMULADA INFERIOR AO LIMITE ANUAL COM EXCEDENTE APURADO EM UM OU MAIS TRIMESTRES

CSLL							
Trimestre	Receita Bruta do Período	Receita Bruta Acumulada	Limite Proporcional	Parcela dentro do Limite	Percentual da Presunção Regular	Parcela Excedente	Percentual da Presunção em Excesso
1º TRI	1.400.000,00		0,00	1.400.000,00	12,00%	0,00	13,20%
2º TRI	800.000,00	800.000,00	1.250.000,00	800.000,00	12,00%	0,00	13,20%
3º TRI	1.700.000,00	2.500.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00	12,00%	0,00	13,20%
4º TRI	700.000,00	3.200.000,00	1.250.000,00	700.000,00	12,00%	0,00	13,20%

Observe que a CSLL o cálculo do excesso só iniciará em 01/04/2026 – 2º trimestre

EXEMPLO 2 – RECEITA BRUTA ACUMULADA INFERIOR AO LIMITE ANUAL COM EXCEDENTE APURADO EM UM OU MAIS TRIMESTRES

BASE DE CÁLCULO

IRPJ			
Trimestre	Base de Cálculo na alíquota Regular	Base de Cálculo no Excesso	Base de Cálculo Total
1º TRI	100.000,00	13.200,00	113.200,00
2º TRI	64.000,00	0,00	64.000,00
3º TRI	136.000,00	0,00	136.000,00
4º TRI	56.000,00	0,00	56.000,00

CSLL			
Trimestre	Base de Cálculo na alíquota Regular	Base de Cálculo no Excesso	Base de Cálculo Total
1º TRI	168.000,00	0,00	168.000,00
2º TRI	96.000,00	0,00	96.000,00
3º TRI	204.000,00	0,00	204.000,00
4º TRI	84.000,00	0,00	84.000,00

APURAÇÃO

Trimestre	IRPJ (15%)	Adicional IRPJ (10%)	IRPJ	CSLL
1º TRI	16.980,00	5.320,00	22.300,00	15.120,00
2º TRI	9.600,00	400,00	10.000,00	8.640,00
3º TRI	20.400,00	7.600,00	28.000,00	18.360,00
4º TRI	8.400,00	0,00	8.400,00	7.560,00

EXEMPLO 2 – RECEITA BRUTA ACUMULADA INFERIOR AO LIMITE ANUAL COM EXCEDENTE APURADO EM UM OU MAIS TRIMESTRES

Recálculo

Trimestre	Base de Cálculo	IRPJ (15%)	Adicional IRPJ (10%)	IRPJ Reapurado	CSLL Reapurado	IRPJ Original	CSLL Original	IRPJ Crédito	CSLL Crédito
1º TRI	112.000,00	16.800,00	5.200,00	22.000,00	0,00	22.300,00	15.120,00	300,00	0,00
2º TRI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3º TRI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4º TRI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4º TRIMESTRE

DARF	APURAÇÃO ORIGINAL	CRÉDITO	VALOR A RECOLHER
IRPJ	8.400,00	300,00	8.100,00
CSLL	7.560,00	0,00	7.560,00

EXEMPLO 3 - RECEITA ANUAL SUPERIOR AO LIMITE DE R\$ 5 MILHÕES, MAS COM EXCESSOS TRIMESTRAIS SOMADOS SUPERIORES AO EXCESSO ANUAL

IRPJ							
Trimestre	Receita Bruta do Período	Receita Bruta Acumulada	Limite Proporcional	Parcela dentro do Limite	Percentual da Presunção Regular	Parcela Excedente	Percentual da Presunção em Excesso
1º TRI	1.600.000,00	1.600.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	8,00%	350.000,00	8,80%
2º TRI	2.400.000,00	4.000.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	8,00%	1.150.000,00	8,80%
3º TRI	2.650.000,00	6.650.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	8,00%	1.400.000,00	8,80%
4º TRI	700.000,00	7.350.000,00	1.250.000,00	700.000,00	8,00%	0,00	8,80%

CSLL							
Trimestre	Receita Bruta do Período	Receita Bruta Acumulada	Limite Proporcional	Parcela dentro do Limite	Percentual da Presunção Regular	Parcela Excedente	Percentual da Presunção em Excesso
1º TRI	1.600.000,00		0,00	1.600.000,00	12,00%	0,00	13,20%
2º TRI	2.400.000,00	2.400.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	12,00%	1.150.000,00	13,20%
3º TRI	2.650.000,00	5.050.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	12,00%	1.400.000,00	13,20%
4º TRI	700.000,00	5.750.000,00	1.250.000,00	700.000,00	12,00%	0,00	13,20%

EXEMPLO 3 - RECEITA ANUAL SUPERIOR AO LIMITE DE R\$ 5 MILHÕES, MAS COM EXCESSOS TRIMESTRAIS SOMADOS SUPERIORES AO EXCESSO ANUAL



BASE DE CÁLCULO

IRPJ			
Trimestre	Base de Cálculo na alíquota Regular	Base de Cálculo no Excesso	Base de Cálculo Total
1º TRI	100.000,00	30.800,00	130.800,00
2º TRI	100.000,00	101.200,00	201.200,00
3º TRI	100.000,00	123.200,00	223.200,00
4º TRI	56.000,00	0,00	56.000,00

APURAÇÃO

Trimestre	IRPJ (15%)	Adicional IRPJ (10%)	IRPJ
1º TRI	19.620,00	7.080,00	26.700,00
2º TRI	30.180,00	14.120,00	44.300,00
3º TRI	33.480,00	16.320,00	49.800,00
4º TRI	8.400,00	0,00	8.400,00

BASE DE CÁLCULO

CSLL			
Trimestre	Base de Cálculo na alíquota Regular	Base de Cálculo no Excesso	Base de Cálculo Total
1º TRI	192.000,00	0,00	192.000,00
2º TRI	150.000,00	151.800,00	301.800,00
3º TRI	150.000,00	184.800,00	334.800,00
4º TRI	84.000,00	0,00	84.000,00

APURAÇÃO CSLL

Trimestre	CSLL
1º TRI	17.280,00
2º TRI	27.162,00
3º TRI	30.132,00
4º TRI	7.560,00

EXEMPLO 3 - RECEITA ANUAL SUPERIOR AO LIMITE DE R\$ 5 MILHÕES, MAS COM EXCESSOS TRIMESTRAIS SOMADOS SUPERIORES AO EXCESSO ANUAL

IRPJ	
Receita Acumulada	7.350.000,00
Excesso	5.000.000,00
<u>Excesso Anual</u>	<u>2.350.000,00</u>
Excesso Apurado até 3º Trimestre	2.900.000,00
Limite proporcional excedido	550.000,00

CSLL	
Receita Acumulada	5.750.000,00
Excesso	3.750.000,00
<u>Excesso Anual</u>	<u>2.000.000,00</u>
Excesso Apurado até 3º Trimestre	2.550.000,00
Limite proporcional excedido	550.000,00

Reapuração IRPJ		
Trimestre	Razão	Percentual
1º TRI	350.000 / 2.900.000	12,07%
2º TRI	1.150.000 / 2.900.000	39,66%
3º TRI	1.400.000 / 2.900.000	48,28%

Reapuração CSLL		
Trimestre	Razão	Percentual
1º TRI	0,00	0,00%
2º TRI	1.150.000 / 2.550.000	45,10%
3º TRI	1.400.000 / 2.550.000	54,90%

Redistribuição IRPJ		
Trimestre	Razão	Percentual
1º TRI	12,07% x 2.350.000	283.620,69
2º TRI	39,66% x 2.350.000	931.896,55
3º TRI	48,28% x 2.350.000	1.134.482,76

Redistribuição CSLL		
Trimestre	Razão	Percentual
1º TRI	0,00	0,00
2º TRI	45,10% x 2.000.000	901.960,78
3º TRI	54,90% x 2.000.000	1.098.039,22

EXEMPLO 3 - RECEITA ANUAL SUPERIOR AO LIMITE DE R\$ 5 MILHÕES, MAS COM EXCESSOS TRIMESTRAIS SOMADOS SUPERIORES AO EXCESSO ANUAL

IRPJ - REAPURAÇÃO

Trimestre	Receita Bruta do Período	Receita Bruta Acumulada	Limite Proporcional	Parcela dentro do Limite	Percentual da Presunção Regular	Parcela Excedente	Percentual da Presunção em Excesso
1º TRI	1.600.000,00	1.600.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	8,00%	283.620,69	8,80%
2º TRI	2.400.000,00	4.000.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	8,00%	931.896,55	8,80%
3º TRI	2.650.000,00	6.650.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	8,00%	1.134.482,76	8,80%
4º TRI	700.000,00	7.350.000,00	1.250.000,00	700.000,00	8,00%	0,00	8,80%

BASE DE CÁLCULO REAPURADA

IRPJ

Trimestre	Base de Cálculo na alíquota Regular	Base de Cálculo no Excesso	Base de Cálculo Total
1º TRI	100.000,00	24.958,62	124.958,62
2º TRI	100.000,00	82.006,90	182.006,90
3º TRI	100.000,00	99.834,48	199.834,48
4º TRI	56.000,00	0,00	56.000,00

APURAÇÃO IRPJ REAPURADO

Trimestre	IRPJ 15%	IRPJ ADIC	IRPJ
1º TRI	18.743,79	6.495,86	25.239,66
2º TRI	27.301,03	12.200,69	39.501,72
3º TRI	29.975,17	13.983,45	43.958,62
4º TRI	8.400,00	0,00	8.400,00

EXEMPLO 3 - RECEITA ANUAL SUPERIOR AO LIMITE DE R\$ 5 MILHÕES, MAS COM EXCESSOS TRIMESTRAIS SOMADOS SUPERIORES AO EXCESSO ANUAL

CSLL - REAPURAÇÃO

Trimestre	Receita Bruta do Período	Receita Bruta Acumulada	Limite Proporcional	Parcela dentro do Limite	Percentual da Presunção Regular	Parcela Excedente	Percentual da Presunção em Excesso
1º TRI	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00	12,00%	0,00	13,20%
2º TRI	2.400.000,00	4.000.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	12,00%	901.960,78	13,20%
3º TRI	2.650.000,00	6.650.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	12,00%	1.098.039,22	13,20%
4º TRI	700.000,00	7.350.000,00	1.250.000,00	700.000,00	12,00%	0,00	13,20%

BASE DE CÁLCULO REAPURADA

Trimestre	Base de Cálculo na alíquota Regular	Base de Cálculo no Excesso	Base de Cálculo Total
1º TRI	192.000,00	0,00	192.000,00
2º TRI	150.000,00	119.058,82	269.058,82
3º TRI	150.000,00	144.941,18	294.941,18
4º TRI	84.000,00	0,00	84.000,00

APURAÇÃO CSLL REAPURADA

Trimestre	CSLL
1º TRI	17.280,00
2º TRI	24.215,29
3º TRI	26.544,71
4º TRI	7.560,00

EXEMPLO 3 - RECEITA ANUAL SUPERIOR AO LIMITE DE R\$ 5 MILHÕES, MAS COM EXCESSOS TRIMESTRAIS SOMADOS SUPERIORES AO EXCESSO ANUAL



4º TRIMESTRE

DARF	APURAÇÃO ORIGINAL	CRÉDITO	VALOR A RECOLHER
IRPJ	8.400,00	12.100,00	-3.700,00
CSLL	7.560,00	6.534,00	1.026,00

O valor do IRPJ do 4º trimestre é inferior ao crédito e por isso a empresa ainda ficará com um Saldo Negativo de R\$ 3.700,00 de IRPJ para fazer PERDCOMP.

EXEMPLO 4 - RECEITA ANUAL SUPERIOR AO LIMITE DE R\$ 5 MILHÕES, MAS COM EXCESSOS TRIMESTRAIS SOMADOS INFERIORES AO EXCESSO ANUAL

IRPJ

Trimestre	Receita Bruta do Período	Receita Bruta Acumulada	Limite Proporcional	Parcela dentro do Limite	Percentual da Presunção Regular	Parcela Excedente	Percentual da Presunção em Excesso
1º TRI	2.600.000,00	2.600.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	8,00%	1.350.000,00	8,80%
2º TRI	3.700.000,00	6.300.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	8,00%	2.450.000,00	8,80%
3º TRI	2.800.000,00	9.100.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	8,00%	1.550.000,00	8,80%
4º TRI	1.600.000,00	10.700.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	8,00%	350.000,00	8,80%

CSLL

Trimestre	Receita Bruta do Período	Receita Bruta Acumulada	Limite Proporcional	Parcela dentro do Limite	Percentual da Presunção Regular	Parcela Excedente	Percentual da Presunção em Excesso
1º TRI	2.600.000,00		0,00	2.600.000,00	12,00%	0,00	13,20%
2º TRI	3.700.000,00	3.700.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	12,00%	2.450.000,00	13,20%
3º TRI	2.800.000,00	6.500.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	12,00%	1.550.000,00	13,20%
4º TRI	1.600.000,00	8.100.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	12,00%	350.000,00	13,20%

EXEMPLO 4 - RECEITA ANUAL SUPERIOR AO LIMITE DE R\$ 5 MILHÕES, MAS COM EXCESSOS TRIMESTRAIS SOMADOS INFERIORES AO EXCESSO ANUAL

BASE DE CÁLCULO

IRPJ			
Trimestre	Base de Cálculo na alíquota Regular	Base de Cálculo no Excesso	Base de Cálculo Total
1º TRI	100.000,00	118.800,00	218.800,00
2º TRI	100.000,00	215.600,00	315.600,00
3º TRI	100.000,00	136.400,00	236.400,00
4º TRI	100.000,00	30.800,00	130.800,00

APURAÇÃO

Trimestre	IRPJ (15%)	Adicional IRPJ (10%)	IRPJ
1º TRI	32.820,00	15.880,00	48.700,00
2º TRI	47.340,00	25.560,00	72.900,00
3º TRI	35.460,00	17.640,00	53.100,00
4º TRI	19.620,00	7.080,00	26.700,00

BASE DE CÁLCULO

CSLL			
Trimestre	Base de Cálculo na alíquota Regular	Base de Cálculo no Excesso	Base de Cálculo Total
1º TRI	312.000,00	0,00	312.000,00
2º TRI	150.000,00	323.400,00	473.400,00
3º TRI	150.000,00	204.600,00	354.600,00
4º TRI	150.000,00	46.200,00	196.200,00

APURAÇÃO CSLL

Trimestre	CSLL
1º TRI	28.080,00
2º TRI	42.606,00
3º TRI	31.914,00
4º TRI	17.658,00

EXEMPLO 4 - RECEITA ANUAL SUPERIOR AO LIMITE DE R\$ 5 MILHÕES, MAS COM EXCESSOS TRIMESTRAIS SOMADOS INFERIORES AO EXCESSO ANUAL

IRPJ	
Receita Acumulada	10.700.000,00
Excesso	5.000.000,00
<u>Excesso Anual</u>	<u>5.700.000,00</u>
Excesso Apurado até 3º Trimestre	5.350.000,00
Limite proporcional excedido	0,00

CSLL	
Receita Acumulada	8.100.000,00
Excesso	3.750.000,00
<u>Excesso Anual</u>	<u>4.350.000,00</u>
Excesso Apurado até 3º Trimestre	4.000.000,00
Limite proporcional excedido	0,00

EXEMPLO 5 - DUAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COM ULTRAPASSAGEM DO LIMITE ANUAL E DO LIMITE PROPORCIONAL TRIMESTRAL EM TODOS OS TRIMESTRES

Trimestre	Receita Bruta Total do Período	ATIVIDADE 1		ATIVIDADE 2	
		Receita Bruta Acumulada Atividade 1	% Atividade 1	Receita Bruta Acumulada Atividade 2	% Atividade 2
1º TRI	1.600.000,00	600.000,00	37,50%	1.000.000,00	62,50%
2º TRI	2.400.000,00	1.300.000,00	54,17%	1.100.000,00	45,83%
3º TRI	2.650.000,00	1.650.000,00	62,26%	1.000.000,00	37,74%
4º TRI	1.350.000,00	800.000,00	59,26%	550.000,00	40,74%

Enquadramento do Limite Trimestral				
Trimestre	Receita Bruta Acumulada	Receita Bruta do Período	Parcela dentro do limite	Parcela Excedete
1º TRI	1.600.000,00	1.600.000,00	1.250.000,00	350.000,00
2º TRI	4.000.000,00	2.400.000,00	1.250.000,00	1.150.000,00
3º TRI	6.650.000,00	2.650.000,00	1.250.000,00	1.400.000,00
4º TRI	8.000.000,00	1.350.000,00	1.250.000,00	100.000,00

EXEMPLO 5 - DUAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COM ULTRAPASSAGEM DO LIMITE ANUAL E DO LIMITE PROPORCIONAL TRIMESTRAL EM TODOS OS TRIMESTRES

Trimestre	Atividade 1		Atividade 2	
	Parcela dentro do Limite	Parcela excedente	Parcela dentro do Limite	Parcela excedente
1º TRI	468.750,00	131.250,00	781.250,00	218.750,00
2º TRI	677.083,33	622.916,67	572.916,67	527.083,33
3º TRI	778.301,89	871.698,11	471.698,11	528.301,89
4º TRI	740.740,74	59.259,26	509.259,26	40.740,74

IRPJ							
Trimestre	Receita Bruta do Período	Receita Bruta Acumulada	Limite Proporcional	Parcela dentro do Limite	Percentual da Presunção Regular	Parcela Excedente	Percentual da Presunção em Excesso
1º TRI	600.000,00	600.000,00	468.750,00	468.750,00	8,00%	131.250,00	8,80%
2º TRI	1.300.000,00	1.900.000,00	677.083,33	677.083,33	8,00%	622.916,67	8,80%
3º TRI	1.650.000,00	3.550.000,00	778.301,89	778.301,89	8,00%	871.698,11	8,80%
4º TRI	800.000,00	4.350.000,00	740.740,74	740.740,74	8,00%	59.259,26	8,80%

EXEMPLO 5 - DUAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COM ULTRAPASSAGEM DO LIMITE ANUAL E DO LIMITE PROPORCIONAL TRIMESTRAL EM TODOS OS TRIMESTRES



IRPJ	Atividade 1							Atividade 2						
	Trimestre	Receita Bruta do Período	Receita Bruta Acumulada	Limite Proporcional	Parcela dentro do Limite	Percentual da Presunção Regular	Parcela Excedente	Percentual da Presunção em Excesso	Receita Bruta do Período	Receita Bruta Acumulada	Limite Proporcional	Parcela dentro do Limite	Percentual da Presunção Regular	Parcela Excedente
1º TRI	600.000,00	600.000,00	468.750,00	468.750,00	8,00%	131.250,00	8,80%	1.000.000,00	1.000.000,00	781.250,00	781.250,00	32,00%	218.750,00	35,20%
2º TRI	1.300.000,00	1.900.000,00	677.083,33	677.083,33	8,00%	622.916,67	8,80%	1.100.000,00	2.100.000,00	572.916,67	572.916,67	32,00%	527.083,33	35,20%
3º TRI	1.650.000,00	3.550.000,00	778.301,89	778.301,89	8,00%	871.698,11	8,80%	1.000.000,00	3.100.000,00	471.698,11	471.698,11	32,00%	528.301,89	35,20%
4º TRI	800.000,00	4.350.000,00	740.740,74	740.740,74	8,00%	59.259,26	8,80%	550.000,00	3.650.000,00	509.259,26	509.259,26	32,00%	40.740,74	35,20%

BASE DE CÁLCULO

IRPJ	Base de Cálculo na alíquota Regular	Base de Cálculo no Excesso	Base de Cálculo Total
1º TRI	287.500,00	88.550,00	376.050,00
2º TRI	237.500,00	240.350,00	477.850,00
3º TRI	213.207,55	262.671,70	475.879,25
4º TRI	222.222,22	19.555,56	241.777,78

APURAÇÃO

Trimestre	IRPJ (15%)	Adicional IRPJ (10%)	IRPJ
1º TRI	56.407,50	31.605,00	88.012,50
2º TRI	71.677,50	41.785,00	113.462,50
3º TRI	71.381,89	41.587,92	112.969,81
4º TRI	36.266,67	18.177,78	54.444,44

EXEMPLO 5 - DUAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COM ULTRAPASSAGEM DO LIMITE ANUAL E DO LIMITE PROPORCIONAL TRIMESTRAL EM TODOS OS TRIMESTRES



CSLL	Atividade 1							Atividade 2						
	Trimestre	Receita Bruta do Período	Receita Bruta Acumulada	Limite Proporcional	Parcela dentro do Limite	Percentual da Presunção Regular	Parcela Excedente	Percentual da Presunção em Excesso	Receita Bruta do Período	Receita Bruta Acumulada	Limite Proporcional	Parcela dentro do Limite	Percentual da Presunção Regular	Parcela Excedente
1º TRI	600.000,00	0,00	600.000,00	600.000,00	12,00%	0,00	13,20%	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	32,00%	0,00	35,20%
2º TRI	1.300.000,00	1.300.000,00	677.083,33	677.083,33	12,00%	622.916,67	13,20%	1.100.000,00	1.100.000,00	572.916,67	572.916,67	32,00%	527.083,33	35,20%
3º TRI	1.650.000,00	2.950.000,00	778.301,89	778.301,89	12,00%	871.698,11	13,20%	1.000.000,00	2.100.000,00	471.698,11	471.698,11	32,00%	528.301,89	35,20%
4º TRI	800.000,00	3.750.000,00	740.740,74	740.740,74	12,00%	59.259,26	13,20%	550.000,00	2.650.000,00	509.259,26	509.259,26	32,00%	40.740,74	35,20%

BASE DE CÁLCULO

CSLL	Trimestre	Base de Cálculo na alíquota Regular	Base de Cálculo no Excesso	Base de Cálculo Total
1º TRI		392.000,00	0,00	392.000,00
2º TRI		264.583,33	267.758,33	532.341,67
3º TRI		244.339,62	301.026,42	545.366,04
4º TRI		251.851,85	22.162,96	274.014,81

APURAÇÃO CSLL

Trimestre	CSLL
1º TRI	35.280,00
2º TRI	47.910,75
3º TRI	49.082,94
4º TRI	24.661,33

RECEITA SOLUCIONA



Para esse fim, a RFB disponibiliza o serviço “Receita Soluciona”, canal prioritário de atendimento destinado à orientação dos contribuintes quanto à aplicação da legislação, inclusive no que se refere às exceções à redução linear dos benefícios tributários. (Instrução Normativa RFB nº 2.305/2025, artigo 18)

Até o presente momento, o Receita Soluciona é destinado às confederações nacionais representativas de categorias econômicas, às centrais sindicais, às entidades de classe de âmbito nacional, (como o Conselho Federal de Contabilidade - CFC e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), bem como às organizações associativas patronais e empresariais, sendo necessário o acesso ao atendimento por intermédio dessas entidades, conforme dispõe o artigo 2º da Portaria RFB nº 466/2024, que instituiu o serviço.

RECEITA BRUTA PARA FINS TRIBUTÁRIOS



A partir do ano-calendário de 2015, com a publicação da *Lei nº 12.973/2014*, o conceito de Receita Bruta para fins de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) passou a compreender:

- o produto da venda de bens nas operações de conta própria;
- o preço da prestação de serviços em geral;
- o resultado auferido nas operações de conta alheia; e
- as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nas letras "a" a "c" acima.

Na Receita Bruta não se incluem os tributos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador ou contratante pelo vendedor dos bens ou pelo prestador dos serviços na condição de mero depositário. Porém, na Receita Bruta incluem-se os tributos sobre ela incidentes e os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o *artigo 183, caput, VIII da Lei nº 6.404/1976*.

RECEITA BRUTA PARA FINS TRIBUTÁRIOS



Por fim, cabe ressaltar que o conceito de Receita Líquida também foi alterado, passando a ser a Receita Bruta diminuída dos seguinte itens:

- devoluções e vendas canceladas;
- descontos concedidos incondicionalmente;
- tributos sobre ela incidentes; e
- valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o *artigo 183, caput, VIII da Lei nº 6.404/1976*, das operações vinculadas à Receita Bruta.

Base Legal: Art. 12, caput, §§ 1º, 4º e 5º do Decreto-lei nº 1.598/1977 e; Art. 119 da Lei nº 12.973/2014

ASPECTOS CONTÁBEIS

No tocante aos aspectos contábeis, o item 2.20 da NBC TG Estrutura Conceitual estabelece que as informações contábeis devem ser fidedignas, isto é, deve ser completa, neutra e isenta de erros, entretanto, sabe-se que a perfeição raramente é atingida, por isso o objetivo é maximizar essas qualidades tanto quanto possível. (NBC TG - Estrutura Conceitual, item 2.13)

O lançamento contábil é a demonstração do fato contábil e/ou da modificação do patrimônio, observando a essência sobre a forma da operação. (NBC TG Estrutura Conceitual, item 5.25)

A Lei Complementar nº 224/2025 não dispõe sobre o tratamento contábil aplicável ao acréscimo dos percentuais de presunção no Lucro Presumido. Todavia, considerando que os valores pagos trimestralmente podem ser superiores ao montante efetivamente devido, podendo o excedente ser objeto de restituição ou compensação, apresentam-se, a seguir, exemplos de lançamentos contábeis. (Instrução Normativa RFB nº 2.305/2025, artigo 15, § 7º)

ASPECTOS CONTÁBEIS

Lançamento por do 1º ao 3º Trimestre

D – (-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)

C - IRPJ a Recolher – Circulante

D – (-) Provisão para CSLL - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)

C - CSLL a Recolher – Circulante

Ajuste da provisão do IRPJ do 1º trimestre de 2026 (01/01/2026 a 31/03/2026), pela diferença entre o valor apurado e as provisões registradas nos meses anteriores pela competência.

ASPECTOS CONTÁBEIS

Lançamento no 4º Trimestre

D – (-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)

C - IRPJ a Recolher – Circulante

D – (-) Provisão para CSLL - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)

C - CSLL a Recolher – Circulante

Analisar se a empresa possuirá algum crédito de recálculo, se possuir:

D – IRPJ Crédito Recálculo (AC)

C – (-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)

D – CSLL Crédito Recálculo (AC)

C – (-) Provisão para CSLL - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)

ASPECTOS CONTÁBEIS

Lançamento no 4º Trimestre

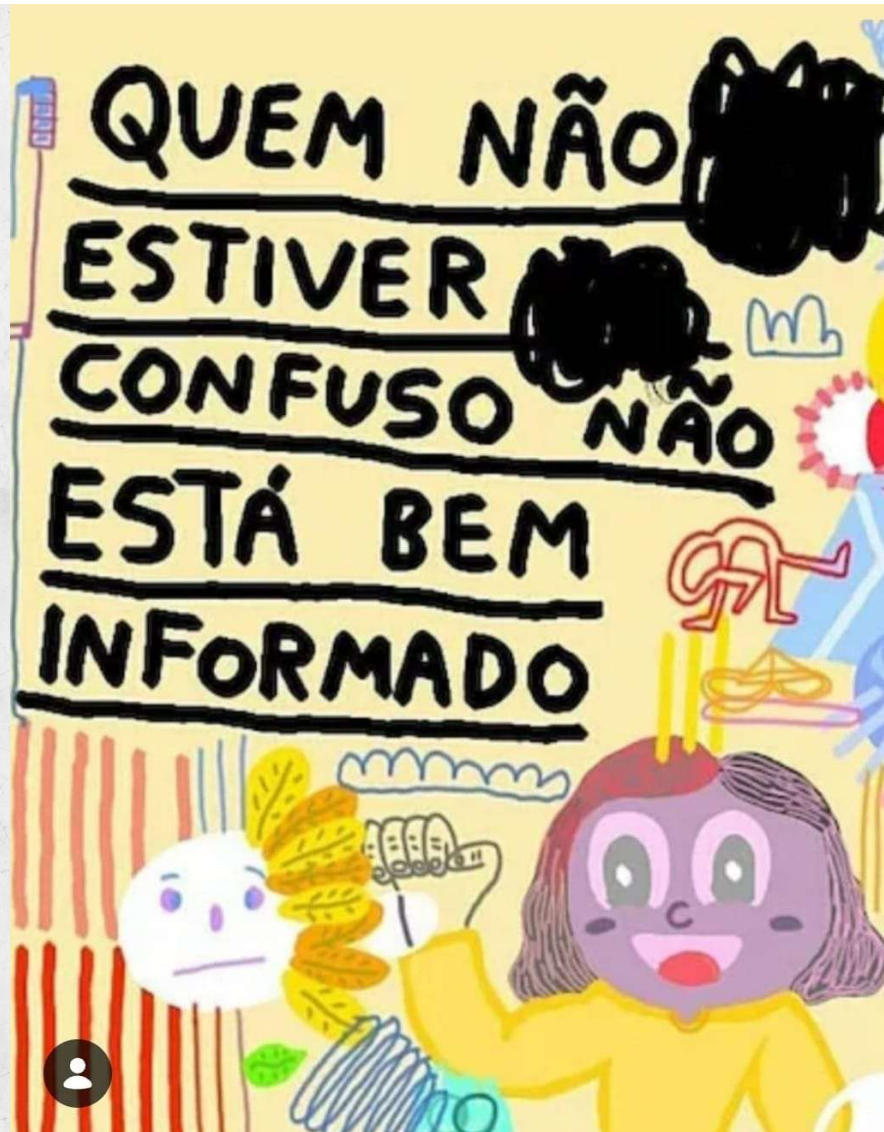
D – IRPJ a Recolher (PC)

C – IRPJ Crédito Recálculo (AC)

D – CSLL a Recolher (PC)

C – CSLL Crédito Recálculo (AC)





REFERÊNCIAS

1. Lei Complementar

BRASIL. **Lei Complementar nº 224, de 2025.**

Dispõe sobre [inserir ementa, se desejar]. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2025.

2. Decreto

BRASIL. **Decreto nº 12.808, de 2025.**

Regulamenta [inserir ementa, se desejar]. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2025.

3. Instruções Normativas

BRASIL. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Instrução Normativa RFB nº 2.305, de 2025.

Dispõe sobre [ementa]. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2025.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Instrução Normativa RFB nº 2.306, de 2026.

Dispõe sobre [ementa]. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2026.

BRASIL. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Instrução Normativa RFB nº 2.307, de 2026.

Dispõe sobre [ementa]. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2026.

ECONET EDITORA.

Acréscimo aos percentuais de presunção no lucro presumido: considerações da Lei Complementar nº 224/2025. Boletim Federal n. 04, 2ª quinzena, publicado em 19 fev. 2026.

CONTATOS

RENATA SANTANA SANTOS

Instagram: @renata.tributarista

www.ensicon.com.br

www.legivix.com.br



JACKE PONTUAL

Instagram: @jackepontualtreinamentos

<https://linktr.ee/pontualtreinamentos>



MARINA BELLO

Instagram: @marina.mbello

Instagram: @compcont_

[Youtube.com/c/CompCont](https://www.youtube.com/c/CompCont)





CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO